



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2021**

### **Dispõe sobre a taxa de coleta de remoção e destinação de lixo**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo, passa a ser disciplinada por esta lei.

**Art. 2º** - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo, a ser paga anualmente, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Art. 3º** - O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel edificado, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

**§ 1º** - Considera-se como imóvel a unidade autônoma com inscrição no Cadastro Técnico deste Município.

**§ 2º** - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

**Art. 4º** - A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o valor estimado da prestação de serviços.

**Art. 5º** - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo será calculada em função de utilidade e da área edificada do imóvel, observando-se a seguinte tabela:



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TCRD= m<sup>2</sup> edificado x UFRM x TIU**

**ONDE:**

<b>TIPOS DE IMÓVEIS POR UTILIDADE (TIU)</b>	<b>UFRM</b>
<b>Unidades Residenciais</b>	<b>0,35</b>
<b>Comércio/serviços</b>	<b>0,85</b>
<b>Industrial</b>	<b>0,85</b>
<b>Agropecuária</b>	<b>0,85</b>

**Art. 6º** - O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo serão efetuados juntamente com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 7º** - O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 8º** - Não se inclui nas disposições desta lei a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação de resíduos de serviços da saúde, objeto de legislação específica.

**Art. 9º** - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 027/2014 deste Município.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, 25 de março de 2021

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –  
Dores do Rio Preto – ES